



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.477

Autoriza a Sociedade Fertilizante Mitsui-Indústria e Comércio Ltda. a captar água da Reprêsa Bortolan e estabelece outras condições.-

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a permitir à Sociedade Fertilizante Mitsui-Indústria e Comércio Ltda. a retirada de água da confluência do Córrego das Amoras, com o Ribeirão do Cocal, aproximadamente a 380 mts. do local onde vai a permissionária montar uma Indústria de Termofosfato.

ART. 2º - A permissão para a retirada será de até 130 (cento e trinta) litros de água por segundo, da qual deverão ser devolvidos novamente ao curso do rio 10% (dez por cento) da quantidade retirada, sendo que a água devolvida deverá ser tratada.

ART. 3º - A autorização de que fala a presente lei, condiciona-se a que a utilização da água da Reprêsa Bortolan siga os teores e dados apresentados pela Mitsui em seu Relatório, anexo ao processado legislativo nº 78/67, sendo que, em qualquer tempo não sofram variações superiores a 15% (quinze por cento), dos valores dados.

ART. 4º - A presente autorização terá o prazo de 25 anos.

ART. 5º - A perda de energia elétrica por produção anual da Usina das Antas devido ao consumo de água requerido pela Sociedade Fertilizante Mitsui-Indústria e Comércio Ltda., será por esta compensado de acordo com o Departamento Municipal de Eletricidade, ao qual incumbe a -



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

fixação do prejuízo, anualmente.

ART. 6º - A Sociedade Fertilizante Mitsui-Indústria e Comércio Ltda., indenizará ao Departamento Municipal de Eletricidade, tendo em vista o consumo de água retirada, anualmente e ao preço de KVH não produzido em decorrência do referido consumo.

§ Único - o preço de KVH será o vigente na época em que a água fôr retirada.

ART. 7º - Para efeito de ressarcimento dos prejuízos sofridos pela retirada da água até o limite máximo de 130 (cento e trinta) litros por segundo, o Departamento Municipal de Eletricidade, celebrará, anualmente, contrato com a permissionária em nome da Prefeitura Municipal.

ART. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 14 de dezembro de 1967.-



ENGO HAROLDO GENOFRE JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.-